

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N°: 113

Processo: 1056/13

Anexo Projeto: 113/13

Decreto: 111

Resolução: 111

Emenda: "Dispõe sobre "O mês Municipal do Outubro Rosa" dedicando a ações preferenciais à integridade da mulher e dá outras providências"

Iniciativa do: Vereadora Débora

Apresentado em: 23/10/13

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____ / ____ / ____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____ / ____ / ____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____ / ____ / ____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____ / ____ / ____

OBS.: _____

Of Comissão - 30/11

Friguia em Ponta 12/11

pago 13/12 p

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____ / ____ / ____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____ / ____ / ____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____ / ____ / ____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO FM 11/13



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício N.º 055/13 – 1L

Pontal do Paraná, 28 de Novembro de 2013.

Exmo. Senhor
EDGAR ROSSI
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

Assunto: Projeto de Lei nº 100 e 101/13.

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo, á Vossa Excelência, **Projetos de Lei n's 100 e 101/13**, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente


CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente

Solicitante:
Câmara Municipal de Pontal do Paraná
N. Processo: 009910/12/2013
Protocolado em: 02/12/2013
Assunto....: Informação
Sub-assunto: Geral
Sumula....: Encaminha projeto de lei nº
100 e 101/13



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.101/13.

SÚMULA: "Dispõe sobre " O Mês Municipal do Outubro Rosa", dedicado a ações preventivas à integridade da mulher e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado á implementação da campanha "MÊS MUNICIPAL DO OUTUBRO ROSA."

§ 1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município de Pontal do Paraná, o Mês Municipal do Outubro Rosa, campanha, a ser realizada anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º. A Campanha será dedicada a ações preventivas á integridade da saúde da mulher.

Art. 3º - A campanha deverá ter cooperação do Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, entidades civis e iniciativa privada, em que realizarão campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas á saúde da mulher, priorizando:

§ 1º - Prevenção ao câncer de mama e colo de útero.

§ 2º - Fica estabelecido o evento de abertura da campanha, o primeiro sábado deste mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

§ 3º - Toque Rosa, denominação de uma caminhada que será realizada nas principais ruas e avenidas dos principais balneários do Município, onde serão distribuídos rosas e folhetos explicativos, sobre prevenção e formas de tratamento, a ser realizado no terceiro sábado deste mês.

§ 4º - Será solicitado a presença da polícia militar na caminhadas, onde irá contribuir para uma melhor segurança a população.

§ 5º - Todos os pontos turísticos e repartições públicas à noite, deverão ser iluminadas com a luz no tom de rosa.

Art. 5º – Deverá ser realizadas celebrações ecumênicas:

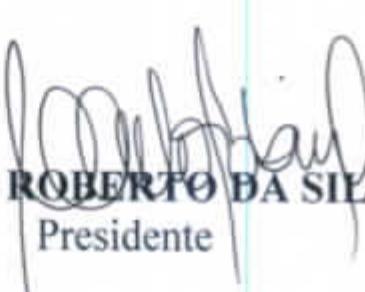
§ 1º - Culto especial para a comemoração da campanha Mês do Outubro Rosa – Tema Toque Rosa, a ser realizado no segundo sábado deste mês.

§ 2º - Missa especial para a comemoração da campanha Mês do Outubro Rosa – Tema Toque Rosa, a ser realizado no primeiro domingo deste mês.

Art. 5º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 27 de Novembro de 2013


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA

PROTOCOLO

Processo nº 1056/13

Data 29/10/2013

Hora 13:45

Assunto Pastora Sertaneja

ANTEPROJETO DE LEI N° 13/13

A Vereadora Pastora Debora, que à presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, submete a apreciação do Douto Plenário, a seguinte proposição:

Súmula: Dispõe sobre “O Mês Municipal do Outubro Rosa” dedicado a ações preventivas à integridade da mulher e dá outras providências.

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado à implementação da campanha “MÊS MUNICIPAL DO OUTUBRO ROSA”.

§ 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do município de Pontal do Paraná, o Mês Municipal do Outubro Rosa, campanha, a ser realizada anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º A campanha será dedicada a ações preventivas à integridade da saúde da mulher.

Art. 3º A campanha deverá ter cooperação do Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, entidades civis e iniciativa privada, em que realizarão campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas à saúde da mulher, priorizando:

§ 1º Prevenção ao câncer de mama e colo de útero.

§ 2º Fica estabelecido o evento de abertura da campanha, o primeiro sábado deste mês.

§ 3º Toque Rosa, denominação de uma caminhada que será realizada nas principais ruas e avenidas dos principais balneários do município, onde serão distribuídos rosas e folhetos explicativos, sobre prevenção e formas de tratamento, a ser realizado no terceiro sábado deste mês.

§ 4º Será solicitada a presença da polícia militar na caminhada, onde irá contribuir para uma melhor segurança a população.



CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

§ 5º Todos os pontos turísticos e repartições públicas à noite, deverão ser iluminadas com a luz no tom de rosa.

Art. 5º Deverá ser realizadas celebrações ecumênicas:

§ 1º Culto especial para a comemoração da campanha Mês do Outubro Rosa
– Tema Toque Rosa, a ser realizado no segundo sábado deste mês.

§ 2º Missa especial para a comemoração da campanha Mês do Outubro Rosa – Tema Toque Rosa, a ser realizado no primeiro domingo deste mês.

Art. 5º As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 29 de outubro de 2013


VEREADORA PASTORA DEBORA
Vice - Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O movimento popular internacionalmente conhecido como “MÊS MUNICIPAL DO OUTUBRO ROSA” é o mês de mobilização no Brasil e em todo o mundo para a detecção precoce do câncer de mama e colo do útero.

De acordo com o Instituto Nacional do Câncer (Inca), o câncer de mama é o mais comum

entre as mulheres, respondendo por 22% dos casos novos a cada ano. No entanto, se diagnosticado e tratado oportunamente, o prognóstico pode ser melhor controlado. O câncer de mama é a maior causa de morte entre as mulheres brasileiras, principalmente na faixa entre 40 e 69 anos, com mais de 11 mil mortes/ano, segundo dados oficiais.

Transformar esse panorama, é importante investir cada vez mais em ações de controle e prevenção da doença, além de campanhas de informações sobre o problema.

Para que isto aconteça, é importante que aconteçam as campanhas com o envolvimento de toda a sociedade juntamente com o poder público e esta proposição vem somar esforços para uma vida saudável às mulheres.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Processo Legislativo nº1056/13

Projeto de Lei nº113/13

Autoria da Vereadora Pastora Débora

Súmula: "Dispõe sobre o "Mês Municipal do Outubro Rosa" dedicado a ações preventivas à integridade da mulher e dá outras providências"

RELATÓRIO

PARECER Nº038/2013

Chega a esta Comissão Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Pastora Débora pretendendo a instituição do mês "Outubro Rosa" dedicado ao desenvolvimento de ações que visem à integralidade da saúde da mulher.

ANÁLISE

Analizando a proposição constatamos que não há óbice legal e constitucional para a devida tramitação.

CONCLUSÃO DA RELATORA

Assim, entendo que os requisitos legais e formais estão presentes, não existindo nenhum óbice à devida tramitação do projeto para deliberação pelo Douto Plenário, ficando a critério dos nobres edis a aprovação ou rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2013.

PROFESSORA ROSILENE
Vereadora-Relatora

Acompanham o voto da Relatora:

Nega

Vereadora-Presidenta

Juwanete
Vereador Membro